



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

01- RESOLUÇÃO Nº 03/2020 - CONSUNI

Dispõe sobre a suspensão dos prazos estatutários, regimentais e outros previstos em resoluções dos órgãos deliberativos superiores para realização dos processos eleitorais durante a pandemia do novo coronavírus..... 01 - 02

02- RESOLUÇÃO Nº 06/2020 - CEPE

Estabelece, em caráter temporário, diretrizes para a retomada do ensino na pós-graduação stricto sensu, por meio de atividades acadêmicas remotas, no contexto das medidas preventivas a COVID-19..... 02 - 04

03- RESOLUÇÃO Nº 07/2020 - CEPE

Estabelece normas para a realização dos processos de colação de grau dos concluintes dos cursos de graduação no semestre letivo 2019.2, em formato remoto, durante a pandemia do Covid-19..... 05 - 06

04- EDITAL Nº 23, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 - RETIFICAÇÃO

Homologação de resultados para o cargo de Técnico em Contabilidade – CAV..... 07

05- PORTARIAS DE PESSOAL

REITORIA – Designação - Nº 1.553/2020..... 08

PROGEPE – Comissão - Nº 1.555, 1.556, 1.557, 1.562/2020..... 08 - 10

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes

Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

| | |
|--|-------------------------|
| Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães | (mai. 1966 – ago. 1971) |
| Prof. Marcionilo de Barros Lins | (ago. 1971 – ago. 1975) |
| Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel | (set. 1975 – set. 1979) |
| Prof. Geraldo Lafayette Bezerra | (dez. 1979 – abr. 1983) |
| Prof. Geraldo Calábria Lapenda | (abr. 1983 – nov. 1983) |
| Prof. George Browne Rêgo | (nov. 1983 – nov. 1987) |
| Prof. Edinaldo Gomes Bastos | (nov. 1987 – nov. 1991) |
| Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão | (nov. 1991 – nov. 1995) |
| Prof. Mozart Neves Ramos | (nov. 1995 - fev. 2003) |
| Prof. Geraldo José Marques Pereira | (fev. 2003 - out. 2003) |
| Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins | (out. 2003 - out. 2011) |
| Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado | (out. 2011 - out. 2019) |

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

O **Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pernambuco** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, inciso XI do Estatuto da Universidade e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809/2020 que em seu art. 3º-A suspende a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez) e prevê o isolamento e a quarentena como medidas de prevenção do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO que tais medidas podem ocasionar obstáculos à participação de todos os membros da comunidade acadêmica no pleito eleitoral para chefia de departamentos, coordenações de núcleo acadêmico, de áreas acadêmicas, de cursos de graduação e de pós-graduação e das diretorias de centro acadêmico.

RESOLVE aprovar *ad referendum* do Conselho Universitário a Resolução nº 03/2020 que dispõe sobre a suspensão dos prazos estatutários, regimentais e outros previstos em resoluções dos órgãos deliberativos superiores para realização dos processos eleitorais durante a pandemia do novo coronavírus.

Publique-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, em 07 de maio de 2020.

Prof. Alfredo Macedo Gomes
- Reitor -

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 03/2020

Ementa: Dispõe sobre a suspensão dos prazos estatutários, regimentais e outros previstos em resoluções dos órgãos deliberativos superiores para realização dos processos eleitorais durante a pandemia do novo coronavírus.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere o estatuto e o regimento geral da universidade, e considerando:

- o período excepcional de suspensão das atividades presenciais na Universidade Federal de Pernambuco decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19),
- a suspensão das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da UFPE prevista na Resolução nº 05/2020-CEPE e a prorrogação de tal suspensão por prazo indeterminado pela Portaria Normativa nº 07/2020;
- a Portaria Normativa nº 06/2020 que prevê medidas de caráter urgentes e temporárias visando reduzir aglomeração de pessoal na comunidade universitária, incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19;
- a Portaria Normativa nº 10/2020 que dispõe sobre a realização de reuniões virtuais dos órgãos colegiados da Universidade durante o período de suspensão das atividades em virtude da pandemia do novo coronavírus (Covid-19); e
- o Decreto Estadual nº 48.834/2020 que decretou o estado de calamidade pública em razão do Coronavírus e definiu medidas socioeconômicas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública no Estado de Pernambuco.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os prazos estatutários, regimentais e outros previstos em resoluções dos órgãos deliberativos superiores para realização do processo eleitoral de escolha das chefias de departamentos, coordenações de núcleo acadêmico, de áreas acadêmicas, de cursos de graduação e de pós-graduação, porquanto perdurar o período de excepcionalidade decorrente da pandemia do novo coronavírus, ficando assegurada a manutenção dos atuais titulares nas referidas unidades até a posse do novo titular eleito.

Parágrafo Único. Fica facultado às unidades a manutenção do processo eleitoral para escolha de novo titular, devendo ser resguardada a livre escolha democrática manifestada por meio da isonomia entre os participantes do pleito eleitoral e do legítimo direito ao exercício de voto aos membros da comunidade universitária pertencentes ao respectivo colégio eleitoral.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos estatutários, regimentais e outros previstos em resoluções dos órgãos deliberativos superiores para realização do processo de escolha de diretor e vice-diretor de Centro Acadêmico, porquanto perdurar o período de excepcionalidade decorrente da pandemia do novo coronavírus, ficando assegurada a manutenção dos atuais titulares das unidades até a posse do novo titular eleito.

Art. 3º Determinar à PROGEPE que adote *ex officio* as providências necessárias ao cumprimento do disposto no *caput* dos artigos anteriores.

Art. 4º Prorrogar, porquanto perdurar o período de excepcionalidade decorrente da pandemia do novo coronavírus, os mandatos dos membros dos Órgãos Deliberativos Superiores previstos no § 2º do Art. 116 do Estatuto da Universidade.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES
- Reitor -

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

RESOLUÇÃO Nº 06/2020

Ementa: Estabelece, em caráter temporário, diretrizes para a retomada do ensino na pós-graduação *stricto sensu*, por meio de atividades acadêmicas remotas, no contexto das medidas preventivas a COVID-19.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, incisos I e XVI, do Estatuto e pelo Art. 79, § 2º do Regimento Geral da Universidade, e

CONSIDERANDO:

- que o novo coronavírus (COVID-19) foi classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde; - a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria nº 188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde;
- a Lei 13.979/2020, que determina Medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional de coronavírus (COVID-19);

- o disposto no Decreto Estadual nº 48.834/2020 que normatizou o estado de calamidade pública e definiu medidas socioeconômicas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública no Estado de Pernambuco e o disposto no Decreto Estadual nº 48.809/2020 que em seu art. 3º-A que suspende a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez) e prevê o isolamento e a quarentena como medidas de prevenção do novo corona vírus;
- a Resolução no 05/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovada *ad referendum* pelo Reitor, em 17 de março de 2020 que suspendeu as atividades de ensino, pesquisa e extensão na Universidade;
- o disposto na Medida Provisória no 934/2020 que flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, em razão da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;
- a Nota de Esclarecimento do CNE que indicou possibilidades da utilização da modalidade Educação a Distância (EaD) previstas no Decreto no 9.057/2017 e na Portaria MEC no 2.117/2019;
- que a LDB também dispõe sobre a oferta de EaD no seu artigo 32 (ensino fundamental), artigo 36 (ensino médio) e artigo 80 (em todas as modalidades de ensino);
- o disposto no Parecer nº 05/2020, de 8/4/2020, que versa sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19; e
- as consultas realizadas pela PROPESQ aos coordenadores de PPGs da UFPE que estão de acordo com a retomada das atividades acadêmicas remotamente.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGs) a reiniciar todas as suas atividades acadêmicas, exclusivamente por meio de plataformas e ferramentas de educação à distância, caracterizadas como atividades acadêmicas remotas.

Art. 2º A adesão às atividades acadêmicas remotas é voluntária e deve ser apreciada e aprovada pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 3º Os PPGs utilizarão as plataformas institucionais *G-Suite* e *Moodle* para a realização das atividades acadêmicas, dentre outras ferramentas aprovadas pelo colegiado do curso.

Parágrafo único. Fica vedado o uso de aplicativos de mensagens e emails para realização de aulas, sendo permitida a sua utilização para comunicações, orientações e outras atividades.

Art. 4º A Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ) estabelecerá calendário específico referente às atividades acadêmicas remotas, correspondentes ao período 2020.1.

§ 1º Para os PPGs que não aderirem às atividades acadêmicas remotas ficam mantidas as matrículas iniciais já realizadas para o período referido no *caput*.

§ 2º No caso dos PPGs que aderirem à realização das atividades acadêmicas remotas, as matrículas já realizadas poderão ser confirmadas como matrícula em modalidade acadêmica remota.

§ 3º Novas disciplinas e matrículas poderão ser ofertadas e realizadas.

Art. 5º Ao solicitar matrícula em disciplinas que serão ministradas de forma remota, o discente assume que dispõe de recursos tecnológicos e materiais necessários para realização das mesmas.

Art. 6º Ao ofertar componentes curriculares que serão realizados de forma remota, o PPG assume que:

- será garantido o cumprimento das respectivas cargas horárias, por meio de atividades estabelecidas pelos docentes responsáveis;

- a frequência dos estudantes será aferida pelos docentes;
- haverá avaliação final no componente curricular.

§ 1º A realização das atividades remotas só será creditada para o discente que estiver devidamente matriculado no SIGAA, nos prazos e na forma estabelecida no respectivo calendário de matrículas.

§ 2º O cancelamento da matrícula na disciplina poderá, excepcionalmente ao previsto no regimento dos PPG, ocorrer a qualquer momento do semestre 2020.1, mediante solicitação dos estudantes no SIGAA, sem qualquer prejuízo para estes.

§ 3º Haverá indicação de bibliografia básica gratuita, respeitados os direitos autorais e as normas da ABNT, nas disciplinas ofertadas pela plataforma *online*.

Art. 7º O Colegiado do PPG poderá, excepcionalmente, prorrogar por três (03) meses os prazos para a defesa de dissertações e teses, de modo adicional aos prazos estabelecidos no respectivo regimento, independente da adesão às atividades acadêmicas remotas de que trata esta Resolução.

§ 1º Para aplicar a prorrogação institucional, nos termos do *caput*, o Colegiado deverá avaliar a situação dos discentes e providenciar os devidos registros formais.

§ 2º O prazo de prorrogação poderá ser reavaliado a depender do encerramento ou da permanência das medidas de afastamento social no contexto geral da pandemia da COVID-19.

Art. 8º Os “alunos especiais”, nos termos da Resolução nº 11/2019 – CEPE/UFPE, que já se encontram matriculados para o semestre 2020.1, poderão refazer sua matrícula, na forma a ser orientada pelo respectivo PPG.

Parágrafo Único. Para o calendário específico de atividades acadêmicas remotas, não estarão disponibilizadas matrículas para novos alunos especiais.

Art. 9º A UFPE, por meio da Secretaria de Programas de Educação Aberta e a Distância, promoverá a formação dos docentes, técnicos e estudantes para utilização das ferramentas do *G-Suite*, mediante inscrição facultativa pelos interessados.

Parágrafo Único. O reinício das atividades acadêmicas remotas não está condicionado ao processo formativo referido no *caput*.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPESQ, ouvida a Coordenação dos Cursos e a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, quando necessário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE, REALIZADA NO DIA 08 DE MAIO DE 2020.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES
- Reitor -

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 07/2020

Ementa: Estabelece normas para a realização dos processos de colação de grau dos concluintes dos cursos de graduação no semestre letivo 2019.2, em formato remoto, durante a pandemia do Covid-19.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 85 do Estatuto da UFPE, e

CONSIDERANDO:

- que o novo coronavírus (COVID-19) foi classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;
- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria nº188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde;
- a Lei 13.979/2020, que determina Medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional de coronavírus (COVID-19); e
- a Portaria Normativa nº 06, de 19 de março de 2020, da UFPE, que estabeleceu medidas de caráter urgentes e temporárias visando reduzir aglomeração de pessoal na comunidade universitária, incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção aos problemas causados pelo novo coronavírus (COVID-19).
- o disposto no Decreto Estadual nº 48.834/2020 que normatizou o estado de calamidade pública e definiu medidas socioeconômicas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública no Estado de Pernambuco
- o disposto no Decreto Estadual nº 48.809/2020 que em seu art. 3º-A que suspendeu a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez) e previu o isolamento e a quarentena como medidas de prevenção do novo coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional, normas referentes à outorga de grau aos estudantes concluintes dos cursos de graduação da Universidade Federal de Pernambuco, do período acadêmico de 2019.2.

Parágrafo único: A outorga de grau de que trata o *caput* se dará mediante cumprimento de rito virtual, via Processo, considerando as recomendações de se evitar aglomeração de pessoas.

Art. 2º A outorga de grau é o ato oficial da Universidade Federal de Pernambuco, por meio do qual o estudante formando é investido na posse do grau acadêmico a que tiver direito por haver integralizado o currículo do respectivo curso de graduação.

Parágrafo único. Entende-se por integralização do curso a conclusão com aprovação de todos os componentes curriculares e suas respectivas cargas horárias, que constam do projeto pedagógico dos cursos aprovados pelo CEPE, inclusive a condição de regularidade em relação ao Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE).

Art. 3º O rito virtual de Colação de Grau coletiva, via Processo Eletrônico no Sipac, seguirá o seguinte fluxo:

- I** - A Coordenação do Curso de Graduação iniciará o processo enviando para a Coordenação de Controle Acadêmico a lista dos prováveis formandos para análise da integralização curricular do semestre vigente.
- II** - A Coordenação de Controle Acadêmico realizará a análise e a homologação da Integralização Curricular.
- III** - A Divisão de Registro Escolar (SRE), mediante homologação da Integralização, confeccionará as Atas de Colação de Grau e anexará ao Processo.

IV - A Coordenação de Controle Acadêmico retornará o processo à Coordenação de Curso para disponibilizar acesso aos graduandos, para assinar as Atas de Colação de Grau e Termo de Juramento.

V - Cabe a cada centro/curso a possibilidade de organização de colação de grau remota, podendo ser utilizado o *Gsuite* para essa cerimônia de juramento que deve constar, dentre outros:

- a) de no máximo 120 participantes;
- b) cada participante recebe um *link* de acesso ao espaço virtual, enviado pela coordenação do curso;
- c) os estudantes, ao entrarem no espaço virtual, dizem seu nome completo;
- d) o juramento dos formandos será feito por um dos concluintes, indicado pela coordenação do curso;
- e) indicação do laureado da turma;
- f) discurso do orador da turma; e
- g) fala das autoridades.

Parágrafo único. As colações de grau isoladas serão realizadas na forma já regulamentada em cada centro acadêmico, considerando-se que, obrigatoriamente, os fluxos a serem considerados devem ser realizados virtualmente.

Art. 4º Cumprido o rito descrito no Art. 3º, considera-se para todos os efeitos legais FORMADOS todos os graduandos relacionados na Ata de Colação de Grau.

Art. 5º As atas de colação de grau devem ser assinadas eletronicamente por cada estudante, pela Coordenação de Curso ou Diretor do Centro e podem ser assinadas pelas demais autoridades ou personalidades que forem mencionados na ata.

Parágrafo único. Após o período de pandemia, o estudante deverá, obrigatoriamente, assinar, presencialmente, a ata de colação de grau, na Coordenação do Curso e/ou Escolaridade do curso, para receber o certificado de colação de grau definitivo e/ou dar entrada na obtenção do diploma.

Art. 6º O rito virtual deverá estar concluído até o prazo final de 30 dias decorridos da colação de grau isolada virtual e ou coletiva.

Art. 7º Para encaminhamento da ata da colação de grau virtual (isolada e ou coletiva), assinada por todos os participantes, é necessário que a Coordenação do Curso e/ou Escolaridade do curso entre em contato com a Coordenação de Controle Acadêmico, via *e-mail* corpodiscente@ufpe.br.

Parágrafo único. Após o período de pandemia, cabe à coordenação do curso entregar a ata, original, assinada por todos os formandos à Coordenação de Controle Acadêmico.

Art. 8º As Cerimônias de Colação de Grau devem adotar a funcionalidade de gravação de vídeo conferência a ser científica e autorizada pelos graduandos.

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela PROACAD.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE, REALIZADA NO DIA 08 DE MAIO DE 2020.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES
- Reitor -

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 23/2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e, tendo em vista decisão judicial que consta no processo nº: 0804792-16.2020.4.05.8300, resolve retificar o Edital Nº 23, de 19 de fevereiro de 2020, publicado no DOU Nº 40, de 28 de fevereiro de 2020, no que se refere à homologação de resultados para o cargo de Técnico em Contabilidade - CAV, nos seguintes termos: (Processo nº 23076.016534/2020-43)

ONDE SE LÊ:

CARGO:29 - TECNICO EM CONTABILIDADE-CAV
AMPLA CONCORRÊNCIA

| INSCRIC | NOME DO CANDIDATO | IDENTIDADE | ORG UF | ARG.CLAS | ORDEM |
|---------|--------------------------------|------------|--------|----------|-------|
| 1901792 | JOSE LENILSON FERREIRA DE MELO | 8625410 | SDS PE | 69,3678 | 1 |
| 0808709 | DANIELLE ALVES DA SILVA | 8461978 | SDS PE | 67,5862 | 2 |
| 3099155 | RAYSSA SILVA DE MORAIS | 3563158 | SDS PB | 60,8620 | 3 |

LEIA-SE:

CARGO:29 - TECNICO EM CONTABILIDADE-CAV
AMPLA CONCORRÊNCIA

| INSCRIC | NOME DO CANDIDATO | IDENTIDADE | ORG UF | ARG.CLAS | ORDEM |
|---------|--------------------------------|------------|--------|----------|-------|
| 1979716 | JULIANA AMORIM DE SOUZA | 7739613 | SDS PE | 69,4827 | 1 |
| 1901792 | JOSE LENILSON FERREIRA DE MELO | 8625410 | SDS PE | 69,3678 | 2 |
| 0808709 | DANIELLE ALVES DA SILVA | 8461978 | SDS PE | 67,5862 | 3 |

ALFREDO MACEDO GOMES

Publicado no DOU nº87, de 08/05/2020, seção 03, página 52.

PORTARIA N.º 1.553, DE 07 DE MAIO DE 2020

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, pelo período de 12 (doze) meses, para compor a Comissão responsável pela condução dos procedimentos de apuração de responsabilidade para admissibilidade de aplicação de penalidade advinda de possíveis irregularidades cometidas por entes privados junto à UFPE, cuja relação tenha se estabelecido a partir dos processos de compras e contratações realizadas pela administração.

MEMBROS TITULARES

- CLODOMIRO DE SANTANA FILHO, SIAPE nº 1134709
- MARCOS AURÉLIO CARVALHO PARAISO, SIAPE nº 1783826
- SÉRGIO MARCELO ARAUJO BARROS DE OLIVEIRA, SIAPE nº 1506561
- ALEXANDRA DE OLIVEIRA LUCENA, SIAPE nº 2265932
- GIVALDO SERAFIM DA SILVA, SIAPE nº 0676011

SUPLENTES

- ANA PAULA PEREIRA PRADO, SIAPE nº 1916385
- MARÍLIA SOBRAL DE ALMEIDA, SIAPE 1963121

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(Processo nº 23076.021556/2020-55)

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

PORTARIA N.º 1.555, DE 07 DE MAIO DE 2020

RECONDUÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Reconduzir Joicy Barbalho Pires Penha, matrícula 1650569, CPF n.º 039.945.674- 08 e Betânia Maria Lidington Lins, SIAPE n.º 1088223, CPF n.º 513.994.584-34, além de substituir Antônio Sabino de Araújo Filho, matrícula SIAPE n.º 1133735, CPF n.º 069.063.114-68 por Maria Alexandra Prado de Oliveira, matrícula SIAPE n.º 1854413, CPF n.º 039.945.674-08, reconduzidos por meio da Portaria n.º 5.016, de 05 de dezembro de 2019, publicada no Boletim Oficial n.º 15 - Especial, de 11/02/2020, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos de que dá conta o Processo n.º 23076.043338/2018-13. (Processo n.º 23076.012209/2020-30)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1.556, DE 07 DE MAIO DE 2020

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos do artigo 144 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Designar Gildo José dos Santos – CPF. 368.232.954-49 - SIAPE n. 1132265, Severic Gleybson da Silva – CPF. 008.023.194-24 - SIAPE n. 1734456 e Moisés José Ribeiro - CPF. 360.302.444-34 - SIAPE n. SIAPE 1131857, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos de que dá conta o Processo n.º 23076.011501/2020-37. (Processo n.º. 23076.011501/2020-37)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1.557, DE 07 DE MAIO DE 2020

COMISSÃO DE INQUÉRITO EM RITO SUMÁRIO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos do artigo 144 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Designar Sueli Moreno Senna, SIAPE 2919583, CPF 754.743.440-15, Arnaldo Manoel Pereira Carneiro, SIAPE 1152919, CPF 296.965.002-97 e Laura Mesquita Paiva, SIAPE 1247941, CPF 377.668.649-91, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito de Rito Sumário incumbida de apurar os fatos de que dá conta o Processo n.º 23076.005622/2020-78. (Processo n.º 23076.005622/2020-78)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1.562, DE 08 DE MAIO DE 2020

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos do artigo 149 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Designar Fernando Cavalcanti de Souza, SIAPE n.º 1133403, CPF: 325.851.524-72, Betânia Maria Lidington Lins, SIAPE 1088223, CPF: 513.994.584-34 e Joicy Barbalho Pires Penha; Matrícula SIAPE n.º 1650569, CPF 045.967.954-60, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos de que dá conta o Processo n.º 23076.061427/2019-14. (Processo n.º. 23076.061427/2019-14)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida